

### Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

Solicitação: 974/2023

Processo Administrativo nº 6218/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

**Contrato n° 228/2023** 

#### **TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, CÍCERO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga - SP, CEP 13635-063. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.997/0001-38, com sede na Rua Irene Lacerda, nº 371, centro, na cidade de Torrinha/SP, CEP 17360-000, tel.: (14) 3656 3339 / (14) 99724 8322, e-mail: comercial.savingseg@gmail.com, dados bancários: Banco Santander, Agência 0173, Conta Corrente nº 13002327-5, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por JULIANA DA SILVA, Proprietária, nascida aos 10/01/1983, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.777.543-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.577.178-07, com endereço comercial na Rua Irene Lacerda, nº 371, centro, na cidade de Torrinha/SP, CEP 17360-000, tel.: (14) 3656 3339 / (14) 99724 8322, e-mail: comercial.savingseg@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 116/2023 -Processo Administrativo nº 6218/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA O EVENTO "PIRACEMA FEST PIRA", de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 6218/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



### Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

# CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

# Nº do Órgão: 10.01; Nº da Despesa: 412; Categoria Econômica: 33.90.92 - Fonte 01 - Recurso Próprio

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2. O evento ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de agosto no Centro Cultural "Dona Belila" antiga estação da FEPASA.
- 5.3. Os horários do evento serão conforme segue:
- 07/12/2023 das 18:00 às 24:00 h;
- 08/12/2023 das 18:00 às 24:00 h;
- 09/12/2023 das 18:00 às 24:00 h;
- 10/12/2023 das 09:00 às 23:00 h;
- 5.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar 40 profissionais durante todo o horário do evento que serão distribuídos de acordo com as necessidades e conforme solicitado por um agente da administração municipal.



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 5.5. A empresa deverá fornecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com 48 horas de antecedência do início das festividades, uma lista com o nome e cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, atestado de antecedentes criminais e certificado valido de vigilante privado emitido por escola autorizada pelo departamento de polícia federal de cada segurança que irá prestar o serviço.
- 5.6. Todos os seguranças deverão apresentar-se aos agentes de fiscalização da secretaria de cultura, no local do evento, com antecedência mínima de 01 h (uma hora) para briefeing e realização de chamada, munidos de documento de identidade com foto original (RG ou CNH carteira nacional de habilitação) idêntico procedimento será realizado ao término de cada evento.
- 5.7. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 5.8. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e conferido por agente nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.9. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Secretaria Municipal de Cultura não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus;
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.11. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



### Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.
- 6.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 6.12. Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe (água, lanches etc), taxas, impostos e tributos e demais despesas diretas e indiretas com relação a presente contratação, ficarão a cargo da empresa contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

#### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO, inscrito no CPF sob o nº 115.321.288-94, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 116/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que os serviços encontram-se em desacordo com o descrito no Termo de Referência do edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga,	de	de 2023.

#### CÍCERO JUSTINO DA SILVA

**Prefeito Municipal** 

SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. CNPJ nº 08.266.997/0001-38

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG: 32.572.112 SSP/SP NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP

#### Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

Solicitação: 974/2023

Processo Administrativo nº 6218/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contrato nº 228/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA O EVENTO "PIRACEMA FEST PIRA".

# ANEXO ÚNICO

CONTRATAÇÃO DE 1.280 HORAS / HOMEM - SERVIÇO DE SEGURANÇA

COM CURSO DE VIGILANTE PRIVADO PARA A PIRACEMA FEST PIRA (REGISTRADO NA POLÍCIA FEDERAL) COM AS SEGUINTES OBSERVAÇÕES: TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E A EQUIPE DEVERA POSSUIR RÁDIOS HTS PARA COMUNICAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO; A EMPRESA DEVERÁ FORNECER A CND - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS; A EMPRESA DEVERÁ FORNECER A SECRETARIA DE CULTURA UMA LISTA COM O NOME E CÓPIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: RG, CPF. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIFICADO VALIDO DE VIGILANTE PRIVADO EMITIDO POR ESCOLA AUTORIZADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE CADA SEGURANÇA QUE IRÁ PRESTAR SERVIÇO. A REFERIDA RELAÇÃO TAMBÉM SERÁ ENCAMINHADA AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE PIRASSUNUNGA PARA AS AVERIGUAÇÕES DE PRAXE; TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO APRESENTAR-SE AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, NO LOCAL DO EVENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 H (UMA HORA) PARA BRIEFEING E REALIZAÇÃO DE CHAMADA, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO ORIGINAL (RG OU CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) IDÊNTICO PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO AO TÉRMINO DE CADA EVENTO; É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS SEGURANÇAS O CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE INTERFIRA NO ESTADO EMOCIONAL DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, ASSIM COMO TAMBÉM PERMANECER EM BARES E OU RESTAURANTES DENTRO E FORA DO EVENTO SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PROFISSIONAL, SOB PENA DE SER NOTIFICADO E EXCLUÍDO DA EQUIPE; É TERMINANTEMENTE PROIBIDO AOS SEGURANCAS PORTAREM: ARMA DE FOGO DE QUALQUER CALIBRE; QUALQUER TIPO DE ARTEFATOS LETAL; SOCO INGLÊS; APARELHOS DE CHOQUE ELÉTRICO DE QUALQUER MODELO; GÁS DE PIMENTA; SENDO PERMITIDO APENAS USO DE TONFA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA

SV 1,00 39.700,00 39.700,00 - SERVICO

# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

DEFESA PESSOAL; TODOS OS SEGURANÇAS COM A INCUMBÊNCIA DE CONTROLE DE ACESSOS DEVERÃO PORTAR RÁDIOS COMUNICADORES COM COMUNICAÇÃO DIRETA COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS EVENTUAIS SOBRE ENTRADA DE PESSOAL. OS SEGURANÇAS NÃO UNIFORMIZADOS NÃO SERÃO RECONHECIDOS COMO TAL PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA. A CONTRATADA, DEVERÁ FORNECER ÁGUA E LANCHE AOS SEGURANÇAS NO DECORRER DE CADA EVENTO. TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS A EQUIPE, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, IMPOSTOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS COM RELAÇÃO A ESTE SERVIÇO, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA.

Total do Fonecedor: 39.700,00

Valor total do contrato: R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

# CADASTRO DO RESPONSÁVEL

# ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 974/2023

Processo Administrativo nº 6218/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

**Contrato nº 228/2023** 

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA O EVENTO "PIRACEMA FEST PIRA".

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

#### Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Pirassununga, de de 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: <b>CÍCERO JUSTINO DA SILVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 095.748.618-99
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nome: <b>CÍCERO JUSTINO DA SILVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 095.748.618-99
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE
PELA CONTRATANTE:
Nome: <b>CÍCERO JUSTINO DA SILVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 095.748.618-99
Assinatura:
PELA CONTRATADA: Nome: JULIANA DA SILVA Cargo: Proprietária CPF: 219.577.178-07
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: <b>CÍCERO JUSTINO DA SILVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 095.748.618-99
Assinatura:



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO** CARGO: SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

CPF: 115.321.288-94

Assinatura:			

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: MARCIO ROBERTO SILVA

Cargo: Procurador Geral CPF: 192.039.028-64

Assinatura:

# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA	MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº 08.266.997/0001-38

**PROCESSO ADM. Nº** 6218/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023.

**CONTRATO Nº 228/2023.** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA O EVENTO "PIRACEMA FEST PIRA".

VALOR: R\$ 39.700,00 (TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

P:	irassununga,	de	de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG:
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Carlos Arnaldo Metzner Franco, CPF 115.321.288-94, atesto que na data de 29/11/2022 às 13:47:39 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cultura@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E1F853593CEBEDB4C873DDE4C134B40D4010BC3F214528BBB76196EC91F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0c0a23d9-b25a-4b99-9059-43149fad8f16

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



# Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MARCIO ROBERTO SILVA, CPF 192.039.028-64, atesto que na data de 18/08/2022 às 11:01:22 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

#### a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

